

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 721, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à implantação e ampliação de indústrias no Município, e dá providências correlatas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às Indústrias que vierem a se instalar no Município, incentivos fiscais e benefícios que poderão abranger a isenção de todos os tributos municipais.

Art. 2º - A concessão das isenções dos tributos municipais, de que trata o artigo 1º, será por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regulamento desta Lei.

Art. 3º - Os terrenos de propriedade de empresas, indústrias ou que por elas venham a ser adquiridos, para construção ou ampliação de suas instalações ficam isentos do Imposto Territorial, desde que as obras se iniciem dentro de 2 (dois) anos, a contar da data de concessão da isenção e, terminem dentro do prazo fixado na licença de construção.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos para início e término das obras, tornará nula a isenção concedida e implicará na cobrança do Imposto devido, com todos os acréscimos e multas vigentes no período da isenção, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e comprovado, aceito pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As construções, reconstruções, reformas, acréscimos e modificações de imóveis já ocupados ou que vierem a ser ocupados por instalações industriais, ficam isentos da Taxa de construção.

Art. 5º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços a construção e a instalação, inclusive de equipamentos, quando destinadas a novas indústrias ou ampliação de indústrias já existentes no Município.

Art. 6º - Os pedidos de concessão de incentivos fiscais, previstos nesta Lei, serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, cabendo a esta a incumbência de recebê-los e submetê-los à aprovação daquela autoridade, após avaliação do projeto específico, ou da documentação que vier a ser exigida.

Art. 7º - O Poder Executivo, ouvida a CODENI, poderá conceder os incentivos fiscais e os benefícios constantes desta Lei às empresas industriais já instaladas no Município, desde que atendam às exigências contidas no Regulamento desta Lei e apresentem plano de expansão industrial.

Art. 8º - Os benefícios fiscais, previsto nesta Lei, poderão ser atendidos a outras atividades econômicas, relacionadas com o projetos industriais, desde que observadas as exigências nela contidas.

Art. 9º - O prazo para concessão dos incentivos facultados por esta Lei, expirará de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - O Regulamento, referido nesta Lei, será baixado por Decreto do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

WILBERTO TINOCO DE CARVALHO

Sec. Munic. de Governo

JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES

Sec. Munic. de Planej. e Corrd. Geral

ARNALDO MALDONADO

Sec. Munic. de Administração

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEN NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

ANNA MARIA RAMALHO

Sec. Munic. de Educ. e Cultura

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

RICARDO FIIRED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral